



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, com fundamento nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o art. 127, *caput*, e o art. 129, II e III, da CR;

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 85/99, que reforça as funções do Ministério Público, previstas na Constituição da República, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional do MP;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade e da publicidade (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 regulamentou o direito fundamental do acesso à informação, consagrando o controle social como uma das diretrizes a serem



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

seguidas pela Administração Pública, acompanhada da observância da publicidade como preceito geral e fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que “A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas, sim, um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir do que remediar” (MS n. 20.895/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção do STJ, julgado em 12/11/2014, DJe 25/11/2014);

CONSIDERANDO que a regra estabelecida em matéria de cumprimento de Lei de Acesso à Informação é de que o órgão ou entidade pública autorize ou conceda o acesso imediato às informações disponíveis em seu poder (art. 11, *caput*, da Lei n. 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a conduta de violar princípios norteadores da administração pública e obstar ou dificultar a publicidade e o acesso a documentos e



MINISTÉRIO

PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

informações que são de natureza pública pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, em face do estabelecido no art. 11, IV, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a negativa de cumprimento a ditames da Constituição da República e da Lei de Acesso à Informação também pode implicar, para além da propositura de ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa, a responsabilização criminal, pois dentre os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal está a conduta de 'negar a execução de lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente (art. 1º, inciso XIV, do DL n. 201/1967);

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato MPPR 0103.22.000548-4, de que o cidadão Alexandre Venci não obteve os documentos públicos solicitados à Prefeitura de Paranaguá;

CONSIDERANDO que o Superintendente de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Sr. Paulo Charneski, reconheceu no referido procedimento 'a possível existência de falha', determinando internamente a obrigatoriedade de integral atendimento das demandas, inclusive palestras sobre a Lei de Acesso à Informação no treinamento continuado da SEMSA; **resolve** expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaguá, PR, à Ilma. Procuradora-Geral do Município de Paranaguá, ao Ilmo. Ouvidor Geral do Município de Paranaguá e ao Ilmo. Controlador-Geral do Município de Paranaguá, PR, para que tomem as providências necessárias a fim de:

1. Abstenha-se o Prefeito Municipal de descumprir as regras e prazos da Lei Federal n. 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, devendo tempestivamente disponibilizar os dados e informações que lhe forem solicitados, assim como cientificar o interessado da resposta no prazo legal, ressalvados os casos acobertados por sigilo ou excepcionados pela legislação, cuja negativa, de qualquer modo, deverá ser motivada;



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

2. A Procuradora-Geral, o Ouvidor-Geral e o Controlador-Geral do Município deverão auxiliar o Prefeito Municipal a cumprir a presente Recomendação, fomentando ainda a implementação de ações, mecanismos e procedimentos internos que, no âmbito de suas atribuições, permitam a observância das regras e prazos previstos na Lei Federal n. 12.527/2011, que regulamentam o acesso à informação, assim como a efetividade da Ouvidoria-Geral do Município e de seu Portal de Transparência;

3. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação, a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência do município de Paranaguá, para conhecimento da população;

4. Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará na possibilidade de responsabilização cível pela prática de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da tomada de outras medidas necessárias.

5. Cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada à Câmara Municipal de Paranaguá para ciência de seus termos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Paranaguá, 22 de setembro de 2022.

ALIANA CIRINO
SIMON
FABRÍCIO DE
MELO

Assinado de forma
digital por ALIANA
CIRINO SIMON
FABRÍCIO DE MELO
Dados: 2022.09.22
01:54:22 -03'00'

ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO

Promotora de Justiça Substituta